



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 27/2025

OBJETO: Requerimento da Macro Desenvolvimento Ltda. perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para fins de aditamento do Contrato de Adesão nº 20/SNTT/MINFRA/2021 em razão da alteração do cronograma de implantação relativo à outorga da ferrovia localizada entre os municípios de Sete Lagoas/MG e Anápolis/GO

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.027510/2022-85

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER REFERENCIAL n. 00008/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21127437)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

EMENTA

REQUERIMENTO DA MACRO DESENVOLVIMENTO LTDA. PERANTE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, PARA FINS DE ADITA DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 20/SNTT/MINFRA/2021 EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO RELATIVO À OUTORG FERROVIA LOCALIZADA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SETE LAGOAS/MG E ANÁPOLIS/GO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se do Requerimento da empresa Macro Desenvolvimento Ltda. de alteração do cronograma de implantação relativo à outorga por autorização da ferrovia localizada entre os municípios de Sete Lagoas/MG e Anápolis/GO, por meio de aditamento do Contrato de Adesão nº 20/SNTT/MINFRA/2021, em 31 de dezembro de 2021, sob a vigência da Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021.

2. DOS FATOS

2.1. Em razão da [Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021](#), foi instituído a outorga por meio de autorização voltado à exploração indireta do serviço de transporte ferroviário federal, em regime de direito privado, a ser formalizado por meio de Contrato de Adesão junto ao Ministério dos Transportes - MT.

2.2. O [Contrato de Adesão nº 20/SNTT/MINFRA/2021](#), foi celebrado em 31 de dezembro de 2021 sob a vigência dessa MP, no âmbito do Processo SEI MT nº 50000.031288/2021-75, firmado entre a União e a empresa Macro Desenvolvimento Ltda, e tem por objeto a outorga por autorização para exploração indireta da Estrada de Ferro EF-352, inscrita no CNPJ sob o nº 39.685.587/0001-55, localizada entre os municípios de Sete Lagoas/MG e Anápolis/GO, para fins de transporte de carga e/ou passageiros.

2.3. Com o fim da vigência da Medida Provisória nº 1.065, de 2021, e com a entrada em vigor da [Lei nº 14.273](#), de 23 de dezembro de 2021, em 6 de fevereiro de 2022, novas regras foram instituídas. A denominada "Lei das Ferrovias" estabeleceu, entre outros regramentos, que o regulador ferroviário, no caso concreto a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, passa a ser o representante do Poder Concedente para fins de autorização ferroviária. Assim, o interessado em obter a autorização para a exploração de novas ferrovias, novos pátios e demais instalações acessórias pode requerê-la diretamente à Agência, que também se torna a responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos de adesão celebrados e a celebrar.

2.4. Importa destacar que em razão dessa mudança legal, o Ministério remeteu o referido processo à ANTT para as devidas tratativas visando à continuidade do acompanhamento contratual, conforme atribuído à Agência pela nova Lei, tendo sido instruído para esse fim o presente Processo Administrativo ANTT SEI nº 50500.027510/2022-85.

2.5. Posteriormente à celebração do Contrato de Adesão nº 20/SNTT/MINFRA/2021 a empresa Macro Desenvolvimento Ltda. requereu, em 31 de agosto de 2022 (SEI nº 13150837), a alteração de extensão e de traçado da estrada de ferro via celebração de aditivo contratual .

2.6. O 1º Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 20/SNTT/MINFRA/2021, bem como a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - DOU (19967233), em 21 de novembro de 2023, cuja autorização se deu por intermédio da Deliberação nº 373, de 27 de outubro de 2023 (19932755), viabilizou retificação do traçado do instrumento que outorgou a construção e exploração da ferrovia localizada entre os municípios de Sete Lagoas/MG e Anápolis/GO, pela Macro Desenvolvimento Ltda.

2.7. Posteriormente, no 25 de julho de 2024, a autorizatária protocolou nesta Agência Reguladora o Ofício OF-TEC-08/2024 (SEI nº 24889408), novo pedido perante a ANTT, solicitando agora a alteração do cronograma relativo a implantação do objeto do Contrato de Adesão nº 20/SNTT/MINFRA/2021. Esse requerimento foi analisado pela Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER.

2.8. Em sede de análise do pedido de alteração do cronograma, em 31 de dezembro de 2024, a SUFER por meio da Nota Técnica SEI 12759/2024/COPAM/GECOF/SUFER/DIR/ANTCOPA (SEI nº 28629560) (SEI 28701803), concluiu pela suficiência de elementos que demonstrem atuação diligente da outorgada para a consecução do objeto das autorizações e recomendou o deferimento dos requerimentos de alteração de cronograma apresentados.

2.9. Posteriormente, no dia 31 de janeiro de 2025, por meio do Ofício SEI Nº 3416/2025/COAUF/GEPEF/SUFER/DIR-ANTT (29451763) foi solicitada à Autorizatária a adequação do cronograma apresentado aos novos moldes da [Deliberação ANTT nº 374, de 3 de outubro de 2024](#), que aprovou os termos da nova minuta de Contrato de Adesão para outorga de autorização para exploração de novas ferrovias, novos pátios e demais instalações.

2.10. Em resposta, no dia 10 de fevereiro de 2025, a Macro Desenvolvimento Ltda. protocolou o Ofício OF-TEC-004/2025 (SEI nº 29682871) e Cronograma Físico (29682875) em atendimento ao pleito, no âmbito do processo administrativo nº 50500.007158/2025-12.

2.11. Em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa nº 12/2022, a SUFER emitiu o Relatório à Diretoria nº 107/2025 (SEI 30300845), de 06 de março de 2025, após análise do requerimento da autorizatária, informando que o processo se encontra apto para a Deliberação sobre o pedido de alteração do cronograma do objeto por meio de aditamento do Contrato de Adesão nº 20/SNTT/MINFRA/2021. Ademais, foram acostados aos autos minuta de Deliberação (SEI 30302943) e minuta de Termo Aditivo (SEI 30302445) para que, se assim julgado pela Diretoria, seja aprovada a celebração o segundo aditamento ao Contrato de Adesão.

2.12. Na mesma data, por meio do Despacho (SEI 30302857) a SUFER remeteu os autos ao Gabinete do Diretor-Geral, declarando que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno e, por isso, os autos foram remetidos à Secretaria Geral, conforme consta no Despacho (SEI 30323687), para inclusão do processo na pauta de sorteio, o qual foi realizado no dia 06 de março de 2025 (SEI 30323946), ocasião em que fui sorteado

como diretor-relator.

2.13. Nesse breve relato, em relação as informações constantes nos itens 2.6 e 2.7 acima, informo ainda que tive que promover pequenas correções nas informações carreadas pela SUFER, constante no Relatório à Diretoria (SEI nº 29927387), que foram apenas erros materiais que não comprometem a instrução processual. A constatação de tais erros foram trazidos nos autos do processo nº 50500.014752/2025-51, por meio da autorizatária, na carta OF-TEC-008/2025 (SEI nº 30620851), de 17/03/2025, o qual analisei e conclui pela necessidade das correções decorrentes desses erros materiais.

2.14. No dia 31 de março de 2025, o presente processo foi incluído na pauta da 226ª Reunião Deliberativa Eletrônica - RDE, a ser realizada no período de 07 de abril a 11 de abril de 2025, mediante lançamento no SEI JULGAR. Por meio do Despacho DLA (SEI 30981944) a Secretaria Geral - SEGER foi comunicada da inclusão.

2.15. São esses os fatos que passo a seguir a analisar com vistas a proferir meu Voto.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A análise de mérito do requerimento de aditamento do Contrato de Adesão nº 20/SNTT/MINFRA/2021, em razão da alteração do cronograma de implantação do traçado relativo à outorga por autorização ferroviária para exploração das Estradas de Ferro EF-352, localizada entre os municípios de Sete Lagoas/MG e Anápolis/GO, foi realizada com base nos elementos apresentados pela Macro Desenvolvimento Ltda., com fulcro na Lei nº 14.273, de 2021, no Decreto nº 11.245, de 2022, e Cláusulas do referido Contrato de Adesão.

3.2. Acerca dessa avaliação, a Coordenação de Planejamento da Fiscalização e Meio Ambiente da Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Serviço - COPAM/GECO/SUFER concluiu pela conformidade dos elementos apresentados com essa legislação, cuja manifestação está consubstanciada na Nota Técnica SEI 12759/2024/COPAM/GECOF/SUFER/DIR/ANTT (28701803).

3.3. Na análise promovida na Nota Técnica supracitada, referente tanto ao Contrato de Adesão nº 001/SNTT/MINFRA/2021 e o nº 020/SNTT/MINFRA/2021, aquela unidade conclui que:

[...]

6.1. A apreciação da situação indica que os empreendimentos autorizados enfrentaram desafios, quais sejam a necessidade de redefinição dos traçados, culminando na celebração de aditivos contratuais, e a condução do licenciamento ambiental pelo IBAMA, onde houve a unificação dos projetos e a fixação de rito ordinário trifásico, situações que indicam a complexidade inerente à implantação dessas ferrovias.

6.2. Os atrasos relatados pela autorizatária parecem estar relacionados, em grande medida, a fatores como a reclassificação do empreendimento como de risco alto pelo IBAMA, que resultou na necessidade de estudos ambientais adicionais cujo Termo de Referência ainda está em elaboração por aquele órgão, bem como às paralisações de atividades por parte dos servidores públicos da área ambiental do Governo Federal mencionadas, que teriam agravado a situação.

6.3. Por fim, observa-se a realização de ações, por parte da autorizatária, voltadas ao avanço do empreendimento, que incluem a própria elaboração de estudos técnicos que culminaram nos aditamentos aos contratos, bem como as diligências junto ao órgão ambiental visando ao atendimento aos seus requisitos, além do relato de esforços empreendidos em articulações institucionais e estratégias visando a obtenção de apoio institucional e financeiro.

[...]

3.4. No que se refere aos aspectos jurídicos, informou a SUFER que, após consulta à Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT, por intermédio da Nota Técnica SEI Nº 7406/2023/COAUF/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 19776207), a PF-ANTT concluiu que os novos dispositivos da Lei nº 14.273, de 2021, objeto dos vetos rejeitados, não interferem ou comprometem os aditamentos aos Contratos de Adesão celebrados que envolvam mera alteração de cronograma de implantação e/ou operação e de retificação e/ou ampliação de traçados, conforme disposto no PARECER REFERENCIAL n. 00008/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21127437).

3.5. Ante o exposto, tendo em vista que o caso em tela se amolda aos termos exarados pela PF-ANTT no PARECER REFERENCIAL n. 00008/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21127437), conforme atestado pela SUFER e pelo parecer referencial da PF ANTT, não vislumbro óbice à viabilidade jurídica do aditamento do Contrato de Adesão nº 20/SNTT/MINFRA/2021.

3.6. Diante do exposto, e considerando:

- I - as disposições contidas no Contrato de Adesão nº 20/SNTT/MINFRA/2021;
- II - a solicitação da autorizatária em alterar o cronograma de implantação da estrada de ferro outorgada via celebração de aditivo contratual;
- III - a manifestação técnica da Nota Técnica SEI 12759/2024/COPAM/GECOF/SUFER/DIR/ANTT (28701803) justificando possibilidade de apresentação de um novo cronograma de implantação do empreendimento objeto do contrato de adesão;
- IV - adequação do Cronograma Físico (29682875) apresentado pela Macro Desenvolvimento Ltda, no âmbito do processo administrativo nº 50500.007158/2025-12, em atendimento aos novos moldes da [Deliberação ANTT nº 374, de 3 de outubro de 2024](#), atestado pela SUFER; e
- V - o PARECER REFERENCIAL n. 00008/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21127437).

3.7. Conclui-se que o processo se encontra apto para a Deliberação sobre a solicitação do aditamento do Contrato de Adesão nº 20/SNTT/MINFRA/2021, para fins de alterar o cronograma de implantação da ferrovia outorgada, localizada entre os municípios de Sete Lagoas/MG e Anápolis/GO, nos termos da Lei nº 14.273, de 2021, e do Decreto nº 11.245, de 2022, nos termos das minutas de Deliberação (SEI nº 30637725) e de Termo Aditivo (SEI nº 30637908), acostadas aos autos deste processo.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO pela aprovação da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 20/SNTT/MINFRA/2021 firmado com a Macro Desenvolvimento Ltda, alterar o cronograma de implantação da ferrovia outorgada, localizada entre os municípios de Sete Lagoas/MG e Anápolis/GO, nos termos da Lei nº 14.273, de 2021, e do Decreto nº 11.245, de 2022, nos termos das minutas de Deliberação (SEI nº 30637725) e de Termo Aditivo (SEI nº 30637908), acostadas aos autos deste processo.

Brasília, 07 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 07/04/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30628887** e o código CRC **C8236408**.

Referência: Processo nº 50500.027510/2022-85

SEI nº 30628887

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br